



Lei nº 1.730/13, de 16 de outubro de 2013.

“Dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual, para os servidores públicos do Município de Silvânia, para realização de exames de controle de câncer de mama, do colo de útero e de próstata.

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Às servidoras públicas da administração direta e indireta do Município de Silvânia, a partir dos 30 (trinta) anos de idade, fica concedido o direito a uma folga anual para a realização de exames preventivos de controle de câncer de mama e do colo do útero.

Parágrafo único – O mesmo direito previsto no caput será concedido aos servidores públicos do Município de Silvânia, a partir dos 40 (quarenta) anos de idade, para a realização de exames para o controle e prevenção do câncer de próstata.

Art. 2º - O direito à folga anual de que cuida o art. 1º da presente lei será concedido após o término do período probatório, no caso de servidores(as) estatutários(as), ou 01 (um) ano após o contrato de experiência, no caso dos(as) empregados(as) contratados(as) pelo regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Parágrafo único – Para o bem do serviço público, ficam autorizadas as chefias de cada unidade e empresa a organizarem escala de folgas para os(as) servidores(as) que fizerem jus ao direito previsto nesta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias, previstas em cada secretaria ou empresa onde estão lotados(as) os(as) servidores(as).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 16 dias do mês de outubro de 2013.

José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal

Ref.: Projeto de Lei nº 066/2013
Autoria: Alba Stefânia Silva Batista